



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº.017/2015 – Turma Recursal Permanente Belém, 01 de outubro de 2015.
(Gab – Dra. Márcia Murrieta)

Senhora Desembargadora Coordenadora,

Honrada em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para informar os Enunciados aprovados pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, consoante disposições abaixo transcritas, a fim de nortear as decisões no tocante ao entendimento deste Colegiado na solução de questões jurisdicionais demasiadamente controvertidas e reiteradamente decididas por este Órgão.

Enunciados:

1. Incabível indenização de dano moral em caso de não pagamento administrativo de seguro DPVAT.
2. Existindo laudo conclusivo do IML incabível extinção da Ação de Indenização de Seguro DPVAT por necessidade de perícia.
3. Nos Municípios onde não exista IML é válido laudo conclusivo emitido por Hospital Municipal para embasar pedido de Indenização de Seguro DPVAT.
4. As Ações de Indenização de Seguro DPVAT devem ser ajuizadas no foro do domicílio do reclamante ou do local do acidente.
5. Em caso de parcial provimento a Recurso Inominado não cabe condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Outrossim, solicito que seja amplamente divulgada a edição de tais Enunciados, principalmente aos magistrados das Comarcas do Interior.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.


MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Juíza de Direito
Presidente da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais

EXMA. SRA.
DRA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
DESEMBARGADORA COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
BELÉM-PA



Assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA QUEIROZ FEIO.
Documento Nº: 205011.2734453-1938 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.
Documento Nº: 210915.2782373-2366 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAREQ201515208



PAMEM201523011A